



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Aviso e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho da S. Ex^a a Ministra da Justiça e administração Interna de 26 de Junho de 2003, reformulando o júri do concurso de provas práticas para preenchimento de 15 vagas de guardas prisionais, referência 1, escalão A, publicado no *Boletim Oficial* nº 43, II Série, de 28 de Outubro de 2002.

É alterado a constituição do júri do concurso de provas práticas para preenchimento de 15 (quinze) vagas de guardas prisionais, referência 1, escalão A, do quadro do corpo da guarda, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, do Ministério da Justiça e administração Interna, publicado no *Boletim Oficial* nº 43, de 28 de Outubro de 2003, como a seguir indicado:

Presidente: Júlio dos Reis Mascarenhas - Delegado de Procurador da República.

Vogais: Dr^a Cristina Andrade - Psicóloga - Coordenadora da CCCD;

Dr. Patrícia Varela - Jurista - Assessor da Ministra da Justiça e Administração Interna;

1º Tenente das Forças Armadas - Carlos da Graça Lopes - Director da Cadeia Central da Praia;

Dr^a Ermelinda Pira Correia Tavares - Socióloga da DGSPRS

Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Justiça e Administração Interna, na Praia, aos 14 de Julho de 2003. - A Directora-Geral p/s, *Gizela Almeida*.

(299)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia
O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES
CERTIFICA:

Um - Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com o originais;

Dois - Que foi extraída neste Cartório de escritura exarada de folhas 29, verso a folhas 30, verso do livro de notas para escritura diversas número 118/A;

Três - Que ocupa dez folhas que têm aposto o selo branco desta Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de Março do ano dois mil e três, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na encosta do Parque 5 de Julho, perante mim licenciado, Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO – José Maria Vieira de Brito Almeida, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lém Ferreira – Praia, titular do Bilhete de Identidade número 147789 de 2 de Novembro de 1998, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia;

SEGUNDO – Nelson Floresvindo Gomes Timas, casado, natural de São Filipe – Fogo, residente em Lém Ferreira – Praia, titular do Passaporte número 1001185 de 25 de Agosto de 1999, emitido pela Direcção de Emigração e Fronteira na Praia;

TERCEIRO – Júlio Henrique Tavares Silvão Gomes da Costa, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lém Ferreira – Praia, titular do Bilhete de Identidade número 69678 de 3 de Dezembro de 2002, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos respectivos documentos de identificação supra referidas, bem como a capacidade legal e necessária para outorgarem neste acto.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO LÚDICA DOS ENTAS DE LÉM-FERREIRA”, adiante designada por “ALUDEL” que se regerá pelos dispositivos constantes do documento complementar que faz parte integrante desta escritura elaborado nos termos do artigo setenta e oito, número dois do Código do Notariado, cuja leitura dispensam por conhecer do conteúdo.

ACTO CONSTITUTIVO

No dia doze do mês de Novembro do ano de dois mil e dois, na casa do senhor Júlio Henrique Silvão Tavares em Lém-Ferreira – Praia, reuniram-se os senhores; José Maria Vieira de Brito Almeida, Anisabel Horta Fernandes de B. Almeida, Nelson Gomes Timas, Júlio Henrique Silvão Tavares, Maria Filomena Bulu Pires, Cristiano Gomes Moreira, Luís Vicente Correia dos Santos, Augusto Gomes de Pina, Edite Joana Mendes Teixeira de Pina, José Manuel de Almeida Delgado, José Gomes dos Anjos, Maria da Luz Monteiro dos Santos G. T. Da Veiga, Orlando Arcádio Silva, Luísa Ramos dos Santos, Albertino Neves Gonçalves e Júlio César Rendall Neves, sendo por isso considerandos membros fundadores para a constituição da associação por tempo indeterminado, com sede social no Bairro de Lém-Ferreira – Praia, sob a denominação de Associação Lúdica dos Entas de Lém-Ferreira, adiante designada por “ALUDEL” e tem o património inicial de vinte e cinco mil escudos e será representada pelo Presidente da Direcção.

Arquiva-se:

Estatuto;

Acta e lista dos membros fundadores.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos, aos quais explique o seu conteúdo, efeito e alcance.

Documento Complementar Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado para Integrar a Escritura de Constituição da Associação Lúdica dos Entas de Lém-Ferreira – ALUDEL, lavrado de folhas 29 verso A 30 verso do Livro de Notas para escritura diversas número 188/A, do Cartório Notarial da Região da Praia.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da natureza

Artigo 1º.

(Denominação, fins e duração)

1. A agremiação denomina-se “Associação Lúdica dos Entas de Lém-Ferreira, adiante designada ALUDEL”;

2. A ALUDEL é uma associação sem fins lucrativos, com sede no Bairro de Lém-Ferreira da Cidade da Praia da Ilha de Santiago de Cabo Verde;

3. A ALUDEL propõe-se promover actividades culturais, desportivas e recreativas, da protecção do meio ambiente, bem como o desenvolvimento da solidariedade social, da amizade e de recordações vivenciais entre os seus associados, familiares e associações afins;

4. A ALUDEL erige-se como parceira do Ministério da Educação, contribuindo para a boa conservação e manutenção da Escola – Pólo Educativo nº. 8 – de Lém-Ferreira;

5. A ALUDEL é constituída por tempo indeterminado e só pode ser dissolvida quanto votada por três quartos dos associados.

Artigo 2º.

(Fundos)

Os fundos da ALUDEL são constituídos por:

1. Jóias e quotas mensais dos associados;

2. Rendas, valores, direitos e obrigações que adquira, seja a título oneroso, seja a título gratuito, para a realização seus fins.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 3º.

(Quem pode ser associados)

1. Podem ser associados da ALUDEL os cidadãos caboverdianos, com trinta e cinco ou mais anos de idade que gozam de boa reputação cívica e moral e que manifestam este desejo;

2. O número de associados é ilimitado.

Artigo 4º.

(Da Classificação)

Os associados da ALUDEL classificam-se em:

1. Fundadores – os que à data da aprovação dos Estatutos se encontram inscritos;

2. Ordinários – os que vierem a ser admitidos posteriormente, sob proposta de três associados em pleno gozo dos seus direitos;

3. Honorários – os que por terem distinguido pela prática de serviços valiosos em prol da ALUDEL e como tais distinguidos pela Assembleia-Geral.

Artigo 5º.

(Da Admissão)

A admissão de associados compete à Direcção da ALUDELFF sob proposta de três associados em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser ratificada pela Assembleia Geral, na sua primeira reunião seguinte.

Artigo 6º.

(Dos Direitos)

São direitos dos associados da ALUDELFF:

1. Participar na vida da associação, nomeadamente, participar e votar na Assembleia Geral.
2. Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos associados.
3. Frequentar as instalações da associação.
4. Participar nas actividades promovidas pelos órgãos sociais da associação.
5. Propor e apresentar a sua candidatura a qualquer órgão social da associação.
6. Consultar a documentação contabilística da associação.
7. Requerer, com pelo menos um terço dos associados, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, havendo questões graves ou de urgência que a justifique.

8. Só gozam dos direitos acima referidos os associados da ALUDELFF que tiverem as suas quotas em dia e/ou que não tenham sido expressamente suspensos desse gozo por um dos órgãos sociais da associação.

Artigo 7º.

(Dos Deveres)

São deveres dos associados da ALUDELFF:

1. Pagar mensalmente a sua quota.
2. Desempenhar gratuitamente e com zelo os cargos para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo justificável.
3. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os estatutos e o regulamento interno da associação.
4. Acatar as deliberações dos órgãos sociais.
5. Respeitar e dignificar a associação e proceder sempre com civismo em todos os locais de representação da mesma.
6. Defender e conservar o património da associação.

Artigo 8º.

(Das Jóias e quotas)

1. As jóias e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, podendo, contudo, delegar na Direcção a fixação das mesmas.
2. O pagamento das jóias e quotas é feito directamente ao Tesoureiro que passará o recibo respectivo ou depositando os mesmos na conta bancária da associação.
3. As quotas são mensais e devem ser pagas no decurso do mês a que dizem respeito, considerando-se vencidas no dia 05 do mês seguinte.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 9º.

(Da Designação)

Os órgãos sociais da ALUDELFF são:

1. Assembleia Geral;
2. Direcção.
3. Conselho Fiscal

SECÇÃO-I

Artigo 10º.

(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos os associados que, à data da reunião, não tenham mais de um mês de quotas em atraso e não se encontram suspensos por motivos disciplinares.

Artigo 11º.

(Competência)

Compete à Assembleia Geral da ALUDELFF:

1. Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos sociais da associação.
2. Discutir e aprovar o plano de actividades bem como o orçamento da Associação para o ano seguinte;
- 3 - Discutir e aprovar o relatório e as contas da gerência do ano anterior.
4. Deliberar sobre as alterações dos Estatutos.
5. Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção.
6. Fixar o quantitativo das jóias e das quotas aprovadas pela Direcção.
7. Exercer competência disciplinar sob proposta da Direcção.
8. Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos que interessam à vida colectiva da Associação.

Artigo 12º.

(Delegação de Poderes)

A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a fixação do montante das jóias e das quotas.

Artigo 13º.

(Composição da Mesa)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e mais dois membros eleitos bienalmente, de entre os seus associados.

Artigo 14º

(Distribuição de tarefas)

1. Ao Presidente incumbe dirigir os trabalhos da Assembleia, dar posse aos titulares dos órgãos sociais da Associação, convocar as reuniões da Assembleia e assinar as correspondências da mesma;

2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente;

3. Ao Secretário compete assegurar o expediente da Assembleia, elaborar as actas das reuniões e conservar os respectivos livros;

4. Os outros dois membros da Mesa substituem o Vice-Presidente e o Secretário, nas suas faltas e impedimentos por designação do Presidente.

Artigo 15º

(Reunião da Assembleia)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano;

2. Poderá reunir-se extraordinariamente:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido de pelo menos um terço dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

(Convocação)

1. Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia com a antecedência de quinze dias;

2. A convocatória deverá conter o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e os documentos de suporte dos assuntos a serem discutidos.

Artigo 17º

(Quorum)

A Assembleia Geral não poderá validamente deliberar sem que seja presente, pelo menos, metade e mais um dos associados residentes.

Artigo 18º

(Deliberação)

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos associados presentes;

2. No caso de empate, decidirá por voto de qualidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

3. A votação é por escrutínio secreto, salvo nos casos em que a Assembleia achar desnecessário.

Artigo 19º

(Presença Obrigatória)

Os membros da Direcção assistem obrigatoriamente as reuniões da Assembleia Geral, salvo motivo devidamente justificado.

SECÇÃO II

Artigo 20º.

(Da Direcção)

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, de entre os seus sócios.

Artigo 21º

(Competência)

Compete à Direcção da ALUDELFF:

1. Gerir a Associação, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o património social;
2. Representar a Associação em juízo e fora dele;
3. Promover actividades desportivas, lúdicas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos seus associados;
4. Elaborar os planos de actividades e os orçamentos, submetendo-os à discussão e aprovação da Assembleia Geral;
5. Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião do ano seguinte àquele a que disser respeito;
6. Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral.

Artigo 22º

(Interdição)

A ALUDELFF não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos fins a que se propõe.

Artigo 23º

(Reunião da Direcção)

1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do seu Presidente ou de três dos seus membros;

2. Da convocatória deverá constar o projecto da ordem do dia, a data, a hora e o local de trabalho.

Artigo 24º

(Quorum)

A Direcção só pode validamente deliberar, com a presença de pelo menos três quartos dos seus membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25º

(Deliberação)

1. A Direcção deve procurar consenso para as suas deliberações;
2. Não havendo consenso, ela deliberará com o máximo de três quartos dos votos;
3. A votação é nominal;
4. Os membros vencidos têm o direito de fazerem constar da acta a sua declaração de voto.

Artigo 26º.

(Demissão ou Vacatura)

Estando demissionária a Direcção, ou no mínimo três quartos dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição da nova Direcção ou preenchimento das vagas, conforme os casos.

Artigo 27º.

(Do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário e mais dois membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.

Artigo 28º.

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Velar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos da ALUDELFF e pela correcta prossecução dos fins a que a mesma propões;
2. Dar parecer, nos casos previstos nos estatutos, sempre que a Assembleia Geral ou a Direcção solicitar;
3. Realizar inquéritos disciplinares ordenados pela Assembleia Geral ou Direcção;
4. Solicitar a Direcção informações e documentos relativos a actividade da ALUDELFF;
5. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando questões graves e urgentes o justificam e a direcção não tomar a iniciativa oportunamente de o fazer;
6. Fiscalizar as contas da ALUDELFF, podendo consultar os livros e documentação, sempre que entender, ao menos um vez por trimestre.

Artigo 29º.

(Delegação de poderes)

O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer os seus membros as competências referidas nos pontos 3 e 6 do artigo anterior.

Artigo 30º.

(Distribuição de tarefas)

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar as reuniões e as presidir, coordenar e dinamizar a actividade do Conselho, assinar as actas, pareceres e correspondências do mesma;
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente;
3. Ao Secretário incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do conselho, conservar os respectivos livros e assegurar o expediente;

Artigo 31º.

(Reunião do Conselho)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direcção.

Artigo 32º.

(Quorum)

O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de três quartos dos seus membros.

Artigo 33º.

(Deliberação)

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros;
2. Aplica-se ao Conselho fiscal o disposto nos números 3 e 4 do artigo 25º;

Artigo 34º.

(Do Processo de eleição)

1. As eleições para os órgãos sociais da ALUDELFF far-se-ão em lista plurinominais por escrutínio secreto;
2. Das listas concorrentes deverá constar o numero de elementos fixado para cada órgão de acordo com os presentes estatutos.
3. Será declarada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos expressos;

Artigo 35º.

(Da Reeleição)

É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais da ALUDELFF a sucessivos mandatos.

Artigo 36º.

(Das Actas)

1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, as quais serão aprovadas na reunião seguinte e assinadas pelo Presidente, Secretário e demais membros dos órgãos respectivos;
2. Nos casos em que, por motivo justificado e de urgência o órgão assim deliberar, as actas ou os textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final da reunião a que respeitam.

CAPITULO-IV

Das Finanças

Artigo 37º.

(Do Património Social)

O património inicial da ALUDELFF é de vinte e cinco mil escudos, correspondentes à jóias e quotas dos associados fundadores e encontra-se integralmente realizado;

Artigo 38º.

(Das receitas)

1. Constituem receitas da ALUDELFF:
 - a) Os produtos das jóias e quotas dos seus associados;
 - b) Os donativos, bem como os legados e as heranças em dinheiro aceites pela Assembleia Geral;
 - c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;

- d) As doações e participações;
- e) O rendimento líquido dos jogos, espectáculos e outras actividades que promover ou realizar;
- f) O produto de subscrições abertas entre os associados para socorrer as despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;
- g) -O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

2. As receitas da ALUDELFF destinam-se ao pagamento das despesas inerentes às suas actividades e fins próprios;

3. A cobrança das receitas e a realização das despesas da associação é da competência da Direcção, nos termos estatutários e regulamentares;

4. O ano social coincide com o ano civil.

CAPITULO-V

Disposições Finais

Artigo 39º

(Da Vincularão)

A ALUDELFF obriga-se a quaisquer actos que pratica, pela assinatura:

- 1. do Presidente da Direcção;
- 2. de qualquer um dos membros da Direcção desde que expressamente credenciado para o efeito.

Artigo 40º

(Da Alteração)

a Assembleia Geral, com pelo menos três quartos dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, pode proceder a alteração dos estatutos da ALUDELFF.

Artigo 41º

(Da Extinção)

1. A ALUDELFF só se extingue nos casos e termos previstos na legislação em vigor na República de Cabo Verde;

2. Na Assembleia Geral em que for tomada conhecimento ou aprovada a dissolução da associação, será eleita uma comissão liquidatária;

3. Os bens da associação, se os houver, depois de efectuado o pagamento dos débitos, serão entregues ao Ministério da Educação.

Artigo 42º

(Dos Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos associados em Assembleia Geral sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Assim o outorgam:

Cartório Notarial da Região da 1ª Classe da Praia, aos 26 de Março de 2003. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(300)

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por nove folhas, está conforme o original, extraídas do documento complementar que faz parte integrante da escritura diversa número cento e dezoito barra A, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre Simeon Ndonda Miongo e Outros, uma associação para Desenvolvimento Comunitário "BOM SAMARITANO", nos termos seguintes.

Registada sob o nº 3826/2003.

Isento nos termos da Lei.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Artigo 1º

(Denominação e sede)

É criada, por tempo indeterminada a Associação O Bom Samaritano, com sede na cidade da Praia adiante designada Associação.

Artigo 2º

(Natureza)

A associação O Bom Samaritano é uma associação cristã sem fins lucrativos, de carácter social, que se dedica à promoção integral do ser humano, ao desenvolvimento comunitário e à promoção da fraternidade universal.

Artigo 3º

(Fins)

São fins da associação:

- a) Organizar, animar e orientar crianças, adolescentes, jovens e família para lhes dar uma formação humana de forma permanente e sistemática;
- b) Criar e orientar grupos de animação no seio da sociedade designadamente através do teatro e musica cristãs, palestras etc.
- c) Promover o desenvolvimento comunitário através da cooperação com parceiros nacionais e internacionais e os membros da própria comunidade, na perspectiva de luta contra pobreza;
- d) Estabelecer e desenvolver relações de amizade e cooperação diversificada com outras associações de carácter similar em Cabo Verde e no estrangeiro;

Artigo 4º

(Delegações)

A associação pode criar delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, quando necessário a realização dos seus fins.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 5º

Podem ser associados do Bom Samaritano todos os indivíduos, nacionais ou estrangeiros, independentemente da sua idade, sexo, nacionalidade ou profissão, que assim o requeiram.

Artigo 6º

Os associados classificam-se em:

- a) Fundadores — aqueles que aderiram a iniciativa à data da constituição do Bom Samaritano;
- b) Ordinários — os que forem admitidos posteriormente;
- c) Honorário — os que assim forem declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguidos em razão de valiosos serviços prestados a causa do Bom Samaritano;
- d) Beneméritos — todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial do Bom Samaritano.

Artigo 7º

O pedido da inscrição de associado faz-se por simples carta, declarando, sob compromisso de honra, que respeita o estatuto e demais normas regulamentares que regem O Bom Samaritano.

Artigo 8º

A admissão do associado compete a Direcção.

CAPITULO II

Dos direitos e deveres dos membros da associação

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia e exercer o seu direito de voto;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos do Bom Samaritano
- d) Participar em todas as actividades do Bom Samaritano;
- e) Solicitar a direcção informações e esclarecimentos sobre a vida e actividade do Bom Samaritano;
- f) Examinar o livro e as contas anuais do Bom Samaritano
- g) Os mais que for reconhecido por regulamento, deliberação da Assembleia geral.

Artigo 10º

1. Só podem votar na assembleia Geral os associados que não tenham mais de três quotas em atraso.

2. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

Artigo 11º

São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos sociais;

b) Pagar pontualmente as quotas;

c) Exercer os cargos para que tenha sido eleito ou designado;

d) Colaborar no que lhe for solicitado pelos órgãos.

CAPITULO IV

Da disciplina

Artigo 12º

Todos os associados do Bom Samaritano estão sujeitos a sua disciplina associativa nos termos do presente estatuto.

Artigo 13º

Pelas faltas disciplinares, os associados estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por carta;
- c) Suspensão até 3 meses;
- d) Demissão e expulsão.

CAPITULO V

Dos órgãos da associação

Secção I

Órgãos

Artigo 14º

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) A direcção;
- c) O concelho fiscal

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 15º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação O Bom Samaritano e é composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, admitir e demitir os órgãos da Assembleia;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas da direcção;
- c) Alterar o presente estatuto;
- d) Aprovar o respectivo regimento
- e) Discutir e apreciar as actividades dos restantes membros;

- f) Fixar os valores das jóias e das quotas dos associados, sob a proposta da direcção;
- g) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais da direcção;
- h) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins do Bom Samaritano e eleger os respectivos coordenadores;
- i) Autorizar despesas extraordinárias, não orçamentadas, sob proposta do conselho directivo;
- j) Deliberar sobre a dissolução do Bom Samaritano;
- k) O mais que lhe for atribuído por lei ou pelo estatuto.

Artigo 17º

A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretario, eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directo e secreto, por um período de 4 anos.

Artigo 18º

1. Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, superintender no expediente da mesma e dar posse aos titulares dos demais cargos sócias. É coadjuvado e substituído na sua ausência e impedimento, pelo Vice Presidente.

2. Ao secretario incumbem secretariar a mesa e as reuniões da Assembleia Geral, assegurando o respectivo expediente, elaborando as respectivas actas e conservar os livros das mesmas.

Artigo 19º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente umas vez por ano, regra geral, no primeiro trimestre de cada ano.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente, por solicitação da Direcção ou de um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente, por meio de aviso postal aos associados residentes no país e, subsidiariamente, de aviso radiodifundido e publicado no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta ou quinze dias respectivamente, conforme se trata de reuniões ordinárias ou extraordinária.

2. No aviso convocatório indicar-se-á, o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem de trabalhos.

3. A ordem do dia das reuniões extraordinárias será aquela que for indicada por quem as tiver solicitadas.

Artigo 21º

A Assembleia Geral não pode validamente funcionar a hora marcada sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 22º

O voto será sempre directo e secreto.

Artigo 23º

Os membros dos Conselhos Directivo e Fiscal assistem obrigatoriamente as reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

Artigo 24º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, subscriptas pelo Secretario, e aprovadas na reunião seguinte e assinada pelo Presidente.

Secção IV

Da Direcção

Artigo 25.

1. A Direcção é um órgão executivo e administrativo do Bom Samaritano e é composto por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretario, um Tesoureiro e três vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo haver reeleição.

2. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do Presidente ou pelo pedido de pelo menos três quartos dos restantes membros.

3. A Direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo isso possível ou sempre que por qualquer membro seja pedida uma votação, a decisão final será por maioria absoluta.

4. Havendo renúncia da Direcção, em bloco ou pelo menos de três quartos de seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária, para eleição de nova Direcção ou para preenchimento das vagas verificadas, conforme o caso.

Artigo 26º

1. Compete a Direcção:

- a) Dirigir O Bom Samaritano, organizando e dinamizando as suas actividades e gerindo o seu património e recurso;
- b) Elaborar o programa de acção e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar O Bom Samaritano em Juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- e) Admitir e gerir o pessoal necessário às actividades do Bom Samaritano;
- f) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamento do Bom Samaritano, bem como as leis da nação a ela aplicáveis;
- h) Dirigir as actividades do Bom Samaritano entre as reuniões da Assembleia Geral, tomando as iniciativas e decisões adequadas a prossecução dos fins daquela, assinando, realizando e praticando tudo dentro dos limites da lei e do presente estatuto;
- i) Decidir sobre sanções disciplinares e aplicar aos associados;
- j) Os mais que lhe for cometido por lei ou pelo estatuto e regulamento do Bom Samaritano ou determinado pela Assembleia Geral.

2. A Direcção pode delegar no seu Presidente, ou na ausência ou impedimento deste, em qualquer dos restantes membros as competências referidas nas alíneas c) e d).

Artigo 27º

Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e presidir os seus trabalhos, com voto de qualidade;
- b) Dirigir os trabalhos, coordenar e dinamizar as actividades do Bom Samaritano;
- c) Representar O Bom Samaritano em Juízo e fora dele, salvo delegação expressa na direcção ou outrem;
- d) Assinar cheques e outros documentos para movimentação de fundos, assinar as actas, certidões e documentos da Direcção;
- e) Corresponder-se com quaisquer entidades publicas ou privadas;
- f) O mais que lhe for determinado por lei, pelo estatuto do Bom Samaritano, pela Direcção e pela Assembleia Geral.

2. O vice Presidente coadjuvara o Presidente, a quem também substituirá nas suas faltas e impedimentos.

3. Compete ao Tesoureiro receber e arrecadar as receitas e fundos do Bom Samaritano, pagar as respectivas despesa e organizar, mantendo-as actualizadas, a escrituração e a contabilidade.

4. O Secretario assegura o expediente do Bom Samaritano e secretariado da Direcção.

5. Os Vogais desempenham as funções que lhes forem cometidas pela Direcção, nomeadamente a coordenação de comissões ou sub-comissões eventuais.

Artigo 28º

1. A convocatória, competência do Presidente, deve ser feita pessoalmente ao membro, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, salvo circunstancia excepcionais devidamente justificadas.

2. Na convocatória deverá afigurar a data, a hora e o local da reunião e enviada a proposta de ordem de trabalhos ou, tratando-se de reuniões extraordinárias, a ordem de trabalhos indicada pelo(s) promotor(es).

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 29º

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretario, eleitos por 4 anos pela Assembleia Geral, de entre os membros que não façam parte dos órgãos sociais.

2. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário, pelo menos uma vez por Trimestre, devendo o aviso convocatório (mencionando, dia, hora e local, da reunião, bem como a proposta de ordem de trabalhos), ser enviado aos membros com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

3. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de pelo menos três quartos dos seus membros.

Artigo 30º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das leis, dos estatuto e regulamentos que regem O Bom Samaritano;
- b) Emitir parecer sobre qualquer matéria de caracter economico-financeiro, por solicitação dos restantes membros.
- c) Solicitar a Direcção informações e documentos relativos a vida e actividade do Bom Samaritano;
- d) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- e) O mais que lhe for cometido por lei, pelo estatuto e regulamentos da organização ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. O conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros as competências referidas nas alíneas c) e d).

CAPITULO V

Disposições Diversas

Artigo 31º

As alterações ao presente estatuto só poderão ocorrer em Assembleia Geral, mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes.

Artigo 32º

1. A extinção do Bom Samaritano só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros efectivos.

2. Em caso de extinção do Bom Samaritano o património desta terá o destino que a Assembleia-Geral julgar conveniente.

Artigo 33º

1. O Património da Associação é constituído por donativos, subvenções, legados, pelos bens e valores que possua ou adquira de forma onerosa;

2. O património inicial da associação é de 20.000\$00(vinte mil escudos) formada pelas jóias e quotas dos associados.

3. O valor das jóias e das quotas é determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 34º

Os casos omissos serão regulados pela lei geral das associações, demais leis aplicáveis e subsidiariamente, por deliberação da Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira classe da Praia, aos 11 de Fevereiro de 2003. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

Artigo 9º

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presente fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "GALVISUL-INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE CABO VERDE, LD^{ma}"

EXTATUTOS

Eduardo Martinho Oliveira, divorciado, natural da Palmela, residente em Ajuda – Lisboa.

Luís Carlos Melo Lima Évora, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Praia.

Artigo 1º

A Sociedade adopta a firma " GALVISUL – Instalação Técnicas de Cabo Verde, Lda., e tem a sede na rua Miguel Bombarda, C.P. 47^a, Plateau, Cidade da Praia, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Só simples deliberação da gerência, poderá a sua sede, nos termos legais, ser transferida para outro local.

Artigo 3º

A Sociedade pode, abrir e manter ou extinguir delegações, agências, sucursais ou qualquer forma de representação em qualquer forma de representação em qualquer local, seja em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 4º

A Sociedade tem por objecto instalações técnicas e especiais na construção civil e trabalhos gerais de construção, incluindo importação de Materiais.

Artigo 5º

O Capital Social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, e está dividido em duas quotas:

Uma no valor de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Eduardo Martinho Oliveira, e uma de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Luís Carlos Melo Lima Évora.

Artigo 6º

A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, sendo suficiente a intervenção de um gerente, para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Artigo 7º

É proibido aos gerente assinar pela sociedade, em letras de favor, fianças abonação e em todos os documentos alheios aos negócios sociais, respondendo individualmente pelas obrigação que forem assumidas.

Artigo 8º

1. É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

2. A favor de estranhos a cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a divisão dependerá do consentimento prévio da sociedade.

1. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e reunirá extraordinariamente, nos termos da lei, sendo a convocação feita por qualquer sócio mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos restantes sócios e com a antecedência mínima de quinze dias

2. Pode ser dispensada a convocação prévia, por deliberação unânime se verificar a presença de todos os sócios.

Artigo 10º

Dos lucros apurados em cada exercício deduzido o montante legalmente fixado para o fundo de reserva legal, o remanescente se o houver, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas:

Artigo 11º

Por deliberação da assembleia geral poderá não ser distribuída a metade dos lucros distribuíveis, que ficará afecta a um fundo especial, de que a assembleia geral definirá as condições de disponibilidade.

Artigo 12º

1. A Sociedade amortizará qualquer quota obrigatoriamente, quando a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial

2. A Sociedade poderá amortizar qualquer quota facultativamente por acordo com o sócio titular.

3. A amortização considerar-se-á efectuada em face da acta da respectiva deliberação social ou da outorga da componente escritura

Artigo 13º

A Sociedade pode dissolver-se nos casos previsto na lei e, salvo deliberação da assembleia geral, em contrario, serão nomeados liquidatários todos os sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Julho de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(302)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presente fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação " PHCV PRODUTOS HIGIENE DE CABO VERDE, LD^{ma}"

CONTRATO DE SOCIEDADE

PHCV- Produtos de Higiene de Cabo Verde

Aos vinte e três de Junho de dois mil e três, na Cidade da Praia e escritórios da WV Consultores Limitada, sitos na Estrada da Prainha, compareceram como outorgantes:

1º José Carlos Soares Frederico, solteiro, empresário, titular do Bilhete de Identidade nº 61445, emitido na Praia a 11/06/96, residente na Avenida Cidade de Lisboa, Praia;

2º Carlos Alexandre Horta e Vale Figueiredo Vasco, solteiro, empresário, titular do Bilhete de Identidade nº 300641, emitido na Praia, a 19/04/2002, residente em Palmarejo.

E pelos Outorgantes foi dito que pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo seguinte

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação PHCV – Produtos de Higiene de Cabo Verde – Limitada, podendo usar abreviadamente PHCV, Lda

Artigo 2º

(Objecto)

1. O objecto da sociedade é a actividade comercial sob qualquer das formas legalmente permitidas, designadamente a importação, a exportação e a venda por grosso ou a retalho de produtos de higiene e limpeza.

2. A sociedade poderá também, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

Artigo 3º

(Sede e representações)

A sociedade tem sua sede em Lém-Ferreira, na Cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la livremente para qualquer outra parte do território nacional e bem assim criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito, é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Carlos Alexandre Horta e Vale Figueiredo Vasco, uma quota no valor de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos)

José Carlos Soares Frederico, uma quota no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos)

2. Cinquenta por cento do capital subscrito por cada sócio está realizado, em dinheiro, devendo o remanescente ser realizado, também em dinheiro, no prazo de três anos num máximo de três prestações, vencendo-se respectivamente a 1 de Abril dos anos 2004, 2005 e 2006, ou outras que, dentro do referido prazo global, forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Artigo 5º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas a favor de não sócios depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, a seguir, de direito de preferência.

Artigo 6º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade – por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto – poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação da quota;
- c) Partilha judicial ou extrajudicial da quota, na parte que não for adjudicada ao respectivo titular;
- d) Cessão ou divisão da quota sem consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência estabelecido no artigo quinto do presente contrato.

2. A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b) a d) do número um do presente artigo, será igual ao valor da quota que resultar do ultimo balanço legalmente aprovado, salvo se a lei dispuser de outro modo.

Artigo 7º

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos negociáveis, nos termos da lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertencem, como direito especial, aos dois sócios.

2. A gerência poderá delegar poderes em qualquer dos gerentes para a realização de determinados negócios ou competências que desse modo lhe forem conferidas.

Artigo 9º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas de ambos os gerentes, acompanhadas de indicação expressa dessa qualidade;
- b) em caso de ausência ou impedimento de um dos gerentes, pela assinatura do outro gerente, sempre com indicação expressa da sua qualidade e da ausência ou impedimento do outro;
- c) pela assinatura do gerente a quem tenham sido delegados poderes, nos termos do nº 2 do artigo oitavo;
- d) pela assinatura de mandatário a quem tenham sido conferidos poderes especiais mediante procuração, em actos abrangidos nos poderes conferidos.

2. O gerentes poderão vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, estando-lhes, no entanto, vedado obrigar a sociedade em letras de favor e abonações ou actos semelhantes e bem assim em actos estranhos aos negócios sociais.

3. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos gerentes, com indicação dessa qualidade ou de qualquer sub-gerente.

Artigo 10º

(Inicio de actividade – autorização para levantamento do capital social)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a movimentar a conta de depósitos à ordem nº 158934610001 aberta no Banco Interatlântico, Praia, em nome da sociedade e provisionada com as entradas dos sócios, para fazer face às despesas de constituição e registo e outras necessárias à instalação efectiva da sociedade.

Artigo 11º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato são aplicáveis as normas imperativas ou subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Assim o disseram, reciprocamente aceitaram e outorgaram, pelo que assinam.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Julho de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo nº 2
- c) Que foi extraída da matrícula nº 5747
- d) Que ocupa 1 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA

Soma total 300\$00

São: (trezentos escudos).

Ap. 2/2003/7/2

Identificação Civil: Innocent Okongwe, residente na Fazenda-Praia.

Actividade Comercial: Importação, venda a retalho de produtos alimentícios e diversos.

Sede: Fazenda-Praia.

Denominação: "CHOICE INTERNACIONAL"

Capital: 5.000.000\$00.

Natureza: Provisoriamente por dúvidas.

Convertido em definitivo - 17/07/2003.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Julho de 2003. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(304)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



*Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@cvtelcom.cv*

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
			I Série	7 200\$00	6 200\$00
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00				

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 120\$00